



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA
CONTRATO Nº 22 /2019

Nº 33

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ E SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME, CNPJ: 27.934.709/0001-10, situada na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Sala 01, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410, representada por Rosimeire Rodrigues de Souza, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 14/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04(quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado mensalmente por um valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), conforme abaixo:

4.1- A contratada deverá assistir e subsidiar, o fiscal de contrato quanto a:

- a- Fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos da contratação, principalmente, mas não exclusivamente, realizando um acompanhamento direto, indicando possíveis problemas;
- b- No cumprimento de todos os dispositivos contratuais e legais, constantes das cláusulas e demais condições (planilhas, cronogramas e itens afins), inclusive as obrigações tributárias e trabalhistas, e a obrigação de manter as mesmas condições exigidas quando de sua habilitação;
- c- Nas notificações por escrito à contratada quanto às não conformidades havidas, nas solicitações dos respectivos esclarecimentos, orientando nos devidos arquivamentos, em seguida, nos protocolos de recebimento pela empresa da notificação. Orientando nos prazos para atendimento e alertar que a não aceitação das justificativas ou a omissão em apresentá-las poderá dar causa à aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato;
- d- Orientar na decisão quanto aos esclarecimentos prestados pela contratada em razão de notificação de não conformidade havida e orientar na deliberação quanto ao acatamento ou não das alegações;
- e- Orientar caso não acatada as alegações da contratada, ou caso ela se omita, encaminhar processo a autoridade superior;
- f- Orientar para que os valores pagos nos contratos não ultrapassem os saldos correspondentes. Quando o fornecimento for realizado em várias parcelas ou quando o serviço for realizado em mais de uma etapa ou meses, manter registro dos valores e quantitativos fornecidos/prestados em cada parcela, mês ou etapa, de forma a se manter informado quanto aos saldos físicos e financeiro do contrato e jamais permitir a realizar de serviço ou fornecimento de produto em quantidade total ou em preço total superior ao originalmente contratado;
- g- Orientar para que não ocorra prestação de serviços ou fornecimento realizados fora do prazo de vigência do contrato ou em montante superior ao valor contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

h- Orientar no acompanhamento quanto aos montantes físicos e financeiros já executados e a executar, de forma a evitar que seja exigido ou permitido realização de montantes físicos e financeiros superiores ao contratado;

i-Orientar para permissão de subcontratação do objeto contratado conforme requisitos previsto em lei;

j-Auxiliar o fiscal do contrato, com o objetivo de garantir o desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público.

4.2-Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A prestação esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de prestação de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após a prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Nº 34
6



Nº 35
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Japoatã/SE, 02 de setembro de 2019

Marta Andrea Araujo Santos

Marta Andrea Araujo Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

[Signature]

SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME
Socia - Administradora
CONTRATADA

Testemunhas: [Signature] CPF nº 018.154.332-71

[Signature] CPF nº 044.073.135-60